

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO DECISÓRIO Nº 94/2016/SEI/COUN1/COUN/SCO

Processo nº 53500.018554/2015-83

Interessado: Claro S.A

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de anuência prévia para desvinculação encaminhada pela Claro S.A., concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), incorporadora da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. (Embratel), CNPJ nº 40.432.544/0001-47, nos autos do processo em epígrafe, **DECIDE**, nos termos da Portaria nº 530/2013, de 27 de junho de 2013, e pelas razões e fundamentos constantes no Informe nº 48/2016/SEI/COUN1/COUN/SCO (SEI 0881338), (i) **anuair** previamente à desvinculação dos cabos OPGW, números de patrimônios EA0008053-276 e E10005529-14, da Relação de Bens Reversíveis (RBR) da concessionária para posterior transferência de propriedade à Jauru Transmissora de Energia S.A. (JTE), CNPJ nº 08.583.456/0001-33; (ii) **anuair** previamente ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura Não Onerosa de Fibra Óptica Apagada, a ser efetivado com JTE; e (iii) **apurar** os indícios de descumprimentos ao Regulamento de Controle de Bens Reversíveis (RCBR), aprovado pela Resolução nº 447, de 19 de outubro de 2006 e ao Contrato de Concessão, aprovado pela Resolução nº 552, de 10 de dezembro de 2010.



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Bernardes da Silva Junior, Superintendente de Controle de Obrigações**, em 24/02/2017, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0891898** e o código CRC **4D3F2F80**.

